

A FORÇA DA DEMOCRACIA

Questão de ordem em relação a matéria de precedente regimental
Nº 01 de agosto de 2020

“Omissão no regimento interno no que diz respeito a sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, entre outros atos, a serem realizadas por videoconferência ou telepresencial”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pontalina/GO, Sr. Noedson Santiago da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 317 do regimento interno, e:

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 e posteriores, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID 19.

Considerando que o decreto nº 172/2020, 178/2020 e 187/2020, entre outros, do Município de Pontalina/GO que dispõe sobre medidas de enfrentamento da disseminação do Coronavírus, bem como a Ação Civil Pública nº 5299141.97.2020.8.09.0129 proposto pelo Ministério Público, em trâmite nesta comarca, Pontalina/GO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

A FORÇA DA DEMOCRACIA

Considerando, as diretrizes oficiais, bem como a permanência de restrições e orientações impostas pelo governo do Estado de Goiás e pela prefeitura municipal.

Considerando que o regime interno no artigo 54 estabelece que o plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal. E no artigo 151 e seguintes trata sobre as sessões legislativas.

Considerando que o regimento interno é omissivo em relação a possibilidade de realização das sessões legislativas por videoconferência ou telepresencial, e que no momento a recomendação é no sentido de evitar aglomerações, prezando para o cuidado com a saúde de todos.

Considerando que é perfeitamente possível a realização de sessões telepresenciais, como está sendo realizado por outros órgãos públicos e pelo poder judiciário.

Considerando que o artigo 317 do regimento interno, explica que os casos não previstos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções, os precedentes regimentais, serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

RESOLVE, submeter a deliberação do plenário desta casa legislativa a possibilidade de realização de sessões legislativas por videoconferência ou telepresencial. E para tanto apresenta o seguinte:

Artigo 1º. Fica autorizado a realização de sessões legislativas por videoconferência ou telepresencial, bem como reuniões, entre outros atos que se fizerem necessários, desde que, não acarrete prejuízo ao processo legislativo e aos vereadores.





A FORÇA DA DEMOCRACIA

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica a reuniões administrativas e aos servidores estáveis e não estáveis da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, em sua falta - o substituto, decidir sobre a realização da sessão legislativa por videoconferência, entre outros atos, desde que não seja possível a realização por via presencial. Devendo as justificativas serem feitas em plenário para que constem em ata.

Artigo 3º. A realização de sessões legislativas por videoconferência deverá ser comunicada aos vereadores no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes data designada. E a pauta (ordem do dia) deverá ser disponibilizada por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas antes da sessão.

Artigo 4º. A realização de sessão telepresencial deverá ser impugnada no prazo máximo de 24 horas da comunicação de sua realização, por algum dos vereadores, por meio de requerimento escrito que será submetido a análise da mesa diretora, que deliberará pela manutenção ou não do ato telepresencial no prazo de 24 horas.

Artigo 5º. As sessões legislativas, ou outro ato, por videoconferência deverão ser coordenadas pela secretaria da Câmara Municipal, que enviará o link ou convite, aplicando no que couber, a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Devendo ainda disponibilizar a publicação das atas aprovadas.

Artigo 6º. Em caso de o vereador enfrentar dificuldades para a participação da sessão por videoconferência, a secretaria da Câmara Municipal deverá auxiliar o vereador de forma que possibilite sua participação e entendimento necessário para participação e deliberação.





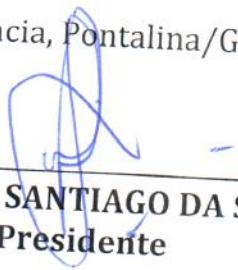
A FORÇA DA DEMOCRACIA

Parágrafo único. É de responsabilidade do vereador e dos servidores, estáveis e não estáveis, a aquisição do equipamento e rede de acesso necessários para participação no ato telepresencial.

Artigo 7º. A sessão será dirigida pelo Presidente assessorado pela secretaria, e durante a realização da sessão legislativa telepresencial, os vereadores deverão manifestar apenas de forma verbal quando aberto a discussão, e no ato da votação a se limitar a aprovação ou desaprovação do ato a ser deliberado. Ficando as demais incursões permitidas como previsto no regimento interno, podendo utilizar o chat do sistema ou mensagem eletrônica para solicitação do uso da palavra.

Assim, submeto a deliberação deste nobre plenário as disposições anteriormente descritas, para que supram as omissões regimentais, no sentido de que seja autorizado a realização de sessões legislativas, e outros atos, por meio de videoconferência ou telepresencial. E sendo aprovado seja o precedente regimental anotado em livro próprio nos termos do artigo 317 do Regimento interno.

Gabinete da Presidência, Pontalina/GO 03 de agosto de 2020


NOEDSON SANTIAGO DA SILVA
Presidente